

**Deliberação CBH-AT nº 45 de 26 de outubro de 2017**

Aprova o parecer técnico sobre o EIA/RIMA “Ampliação de Atividade de Extração de Granito, no município de Itapecerica da Serra”.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê, no uso de suas atribuições, e considerando que:

- 1) O Ofício Cetesb nº 416/17/IE de 05 de julho de 2017, solicitou análise e manifestação do CBH-AT sobre o EIA/RIMA do empreendimento “Ampliação de Atividade de Extração de Granito, no município de Itapecerica da Serra”;
- 2) A Deliberação CBH-AT nº 13, de 30.08.2013, atribuiu à Câmara Técnica de Planejamento e Articulação – CT-PA a responsabilidade pela análise do assunto e proposição de minuta de manifestação do CBH-AT;
- 3) Deliberação CBH-AT nº 18, de 12.12.2014, onde em seu artigo 3º determina que as eventuais consultas ao CBH-AT, encaminhadas por órgãos de licenciamento ambiental, de empreendimentos localizados ou que impactem as áreas de atuação dos Subcomitês, deverão ser analisadas pela CT-PA em conjunto com o respectivo Subcomitê;
- 4) A CT-PA criou o Grupo de Trabalho Consultas Ambientais para atender à demanda, o qual elaborou Parecer Técnico, que contextualiza e analisa o empreendimento, apresentando recomendações para a continuidade do empreendimento;
- 5) Foi realizada em 24.08.2017 a apresentação técnica do EIA/RIMA por representantes do empreendedor em reunião conjunta do GT Consultas Ambientais e do Subcomitê Cotia Guarapiranga;
- 6) O Parecer Técnico foi discutido pelo GT Consultas Ambientais em 24.08.2017 e avaliado pela CT-PA em 04.10.2017.

**Delibera:**

**Artigo 1º** - Fica aprovado o documento anexo “Parecer Técnico sobre EIA/RIMA da Ampliação de Atividade de Extração de Granito, no município de Itapecerica da Serra”.

**Parágrafo único.** O documento referido no *caput* será encaminhado à CETESB por meio eletrônico e correspondência.

**Artigo 2º** - Caberá ao Grupo de Trabalho Consultas Ambientais o acompanhamento das recomendações constantes no item 3 do Parecer anexado, bem como o oferecimento de subsídios e esclarecimentos conforme a necessidade.

**Artigo 3º** - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.



**José Auricchio Júnior**  
Presidente



**Francisco de Assis R. Além**  
Vice-Presidente



**Ricardo Daruiz Borsari**  
Secretário

**Anexo à Deliberação CBH-AT 45 de 26 de outubro de 2017****Parecer Técnico sobre EIA/RIMA da Ampliação da Extração de Granito –  
Votorantim Cimentos S/A – Município de Itapeçerica da Serra****1. INTRODUÇÃO**

- 1.1** A CETESB, por meio do Ofício nº 416/17/IE, recebido em 05/07/2017, solicitou manifestação do CBH-AT sobre o EIA/RIMA Revisado do empreendimento “Ampliação de Atividade de Extração de Granito, no município de Itapeçerica da Serra”.
- 1.2** O assunto foi atribuído à Câmara Técnica de Planejamento e Articulação – CTPA, que por sua vez o delegou ao Grupo de Trabalho – GT Consultas Ambientais, para análise em conjunto com o Subcomitê Cotia-Guarapiranga, conforme dispõe a Deliberação CBH-AT nº 18, de 12/12/2014, tendo por base os seguintes documentos e consultas:
- I. EIA/RIMA do empreendimento;
  - II. Informação Técnica IT 05-2016 – IEEM;
  - III. Deliberação CBH-AT nº 01/2015;
  - IV. Reapresentação do empreendimento ao GT de Consultas Ambientais e ao Subcomitê Cotia-Guarapiranga, realizada pelo empreendedor e seus consultores em 24/08/2017;
  - V. Lei estadual nº 1.172, de 17 de novembro de 1976, que delimita as Áreas de Proteção dos Mananciais da Região Metropolitana de São Paulo, e a Lei estadual nº 12.233, de 16 de janeiro de 2006, que define a Área de Proteção e Recuperação da Bacia Hidrográfica do Guarapiranga, regulamentada pelo Decreto nº 51.686, de 22 de março de 2007.
- 1.3** Em outubro de 2016, após avaliações das instâncias envolvidas, a minuta de parecer técnico apontou que a revisão do projeto não previa a preservação das áreas vegetadas em estágio médio ou avançado de regeneração na UGRHI 6 – APRM Guarapiranga, em atendimento à Lei 12.233/06, condição que impede a ampliação do empreendimento de mineração sobre essas áreas, identificadas no EIA.
- 1.4** Previamente à inserção do assunto em pauta para deliberação pelo Comitê, a Secretaria Executiva recebeu por e-mail em 04/11/2016, uma solicitação, pela Votorantim, de postergação da aprovação da minuta do Parecer Técnico no intuito de reavaliar e buscar novas alternativas de supressão de vegetação nativa no âmbito deste processo.
- 1.5** Em 05/07/2017, a CETESB, por meio do Ofício nº 416/17/IE, novamente solicitou ao CBH-AT análise e manifestação sobre a ampliação do empreendimento, com base na revisão contida no Volume VIII do EIA/RIMA – “Atendimento às exigências do ofício nº 224/17/IE e da IT nº 05/2016/IEEM” e nos desenhos 279.0.29.4-EIA-01 a 279.0.29.4-EIA-20.
- 1.6** Em reunião conjunta do GT Consultas Ambientais e do Subcomitê Cotia-Guarapiranga realizada em 24/08/2017, o empreendedor e seus consultores realizaram apresentação da nova proposta de ampliação, com ênfase nas alterações promovidas para atendimento às exigências legais já apontadas nos procedimentos anteriores.

## 2 ANÁLISE

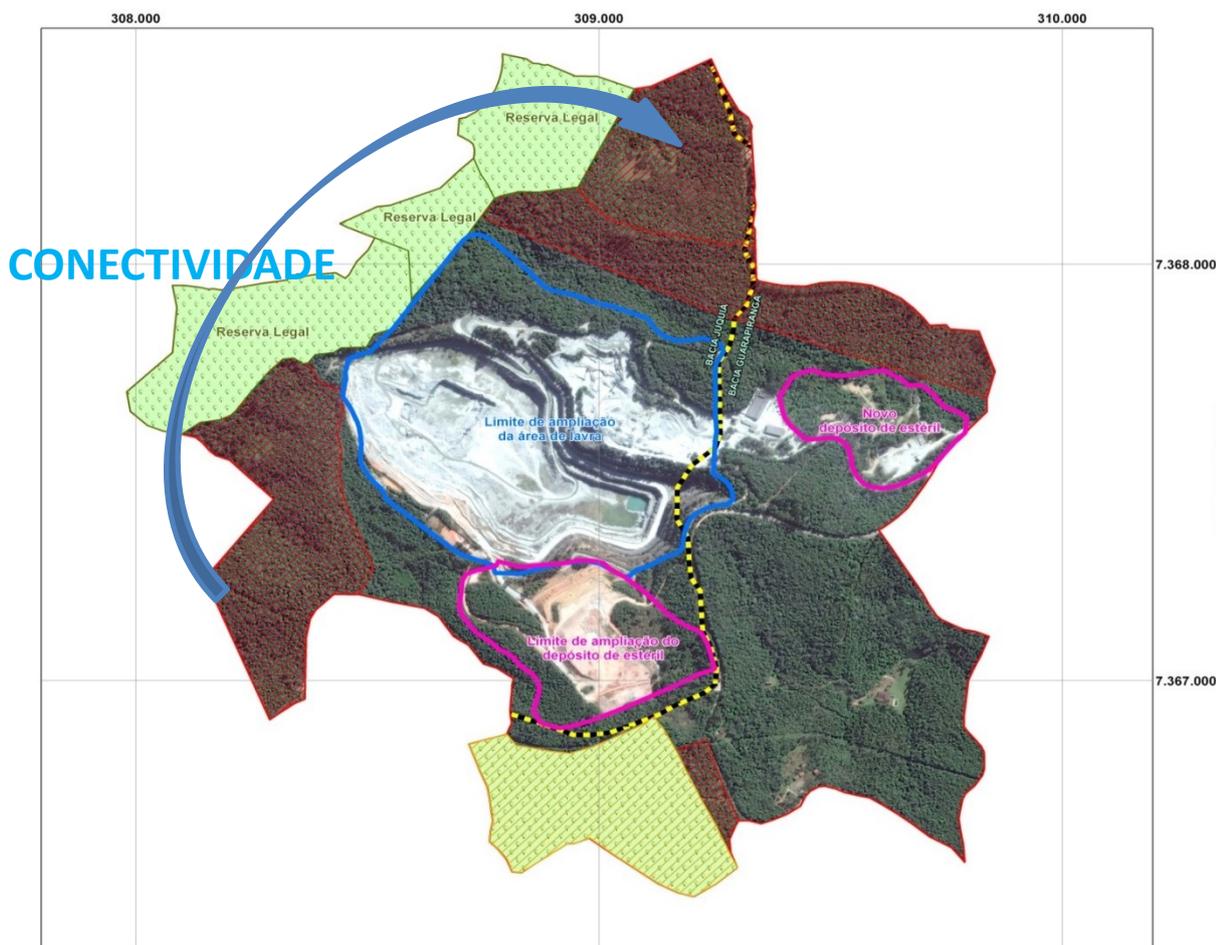
O EIA/RIMA apresenta as seguintes informações:

- I. A Unidade Itapecerica da Serra opera desde a década de 1950 fornecendo brita de granito para uso na construção civil. Em 2002 a unidade passou ao controle da Votorantim Cimentos S/A, atualmente produzindo cerca de 125.000 toneladas/mês de brita. A Figura 1 mostra a situação atual do empreendimento e a delimitação das bacias hidrográficas das UGRHIs 6 e 11.
- II. A maior parte do empreendimento situa-se na UGRHI 11 (Ribeira do Iguape) – Bacia Hidrográfica do Rio São Lourenço, enquanto a outra parte está totalmente inserida na Área de Proteção e Recuperação de Mananciais do Guarapiranga (APRM-G), da UGRHI 06 (Alto Tietê). O Plano Diretor da Mineração compreende áreas dos municípios de Itapecerica da Serra e São Lourenço da Serra;



Figura 1 – Situação atual do empreendimento e delimitação de bacias hidrográficas

- III. O projeto de ampliação proposto para a Unidade Itapeçerica da Serra consiste na expansão da área da cava e no rebaixamento de seu piso da cota 820 até a cota 655 msnm;
- IV. O empreendedor executa monitoramento ambiental de nível de águas subterrâneas e da qualidade das águas, superficiais e subterrâneas;
- V. A drenagem na área de lavra possui conformação de taludes que direcionam as águas pluviais para uma bacia de decantação que retém sedimentos para posterior lançamento, sendo que parte da água armazenada é utilizada na aspersão de britagem e na umectação de vias de acesso. Há monitoramento ambiental periódico dos níveis de sólidos sedimentáveis nas águas de drenagem da bacia de sedimentação da cava e do depósito de estéril;
- VI. Além dos monitoramentos executados atualmente, o empreendedor iniciará a monitorar também a qualidade das águas subterrâneas e a vazão das drenagens superficiais;
- VII. A proposta de compensação ambiental para a expansão pretendida é mostrada na Figura 2.



**LEGENDA**

- PROPRIEDADE
- LIMITE FINAL DO DEPÓSITO DE ESTÉRIL
- LIMITE FINAL DA LAVRA
- RESERVA LEGAL AVERBADA
- PROPOSTA DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL
- COMPENSAÇÃO PRETÉRITA - TRPRL 129/03 (15,69 ha)
- LIMITE ENTRE BACIAS GUARAPIRANGA E JUQUIÁ

**Figura 2 - Situação final do empreendimento e proposta de compensação**

Por ocasião da reapresentação feita pelo empreendedor em julho de 2016, foram observados os aspectos apontados nas conclusões e recomendações do Parecer Técnico aprovado pela Deliberação CBH-AT nº 01/15, a seguir reproduzidos:

**“3. Conclusão e Recomendações**

*Conclui-se que o EIA apresentado:*

- *Não discute o impacto relativo a possibilidade ou não da redução da vegetação afetar a produção de água; e*
- *Não demonstra que em partes da área pretendida para a ampliação do empreendimento de mineração, ocorrem em “áreas de 1ª categoria” e áreas cobertas por “matas e todas as formas de vegetação nativa primária ou secundária nos estágios médio e avançado de regeneração”, de acordo com a Lei nº 1.172, de 17 de novembro de 1976, e a Lei Estadual nº 12.233/2006, áreas estas com restrições a supressão da vegetação.*

*Portanto, à luz do exposto recomendamos que a proposta apresentada seja revista de modo a abranger as inconsistências apontadas.”*

O projeto de ampliação proposto conforme a documentação apresentada nesta nova revisão propõe a supressão de vegetação na APRM-G mostrada na Figura 3.

ESTÁGIO DE REGENERAÇÃO E TIPO DE VEGETAÇÃO	ÁREA DE LAVRA (ha)		DEPÓSITO DE ESTÉRIL (ha)		BRITAGEM (ha)		ESTRADA (ha)		TOTAL (ha)
	DENTRO DE APP	FORA DE APP	DENTRO DE APP	FORA DE APP	DENTRO DE APP	FORA DE APP	DENTRO DE APP	FORA DE APP	
Estágio pioneiro	0	0,00	0	0,90	0	0	0	0	0,90
Estágio inicial	0	0,00	0	2,87	0	0	0	0	2,87
Estágio médio	0	0,00	0	0,00	0	0	0	0	0,00
Reflorestamento de exóticas com sub-bosque inicial	0	0,85	0	1,51	0	0	0	0	2,36
Reflorestamento de exóticas	0	0,65	0	0,26	0	0	0	0	0,91
<b>TOTAL</b>	0,00 ha	1,50 ha	0,00 ha	5,54 ha	0,00 ha	0,00 ha	0,00 ha	0,00 ha	7,04 ha

**Figura 3 – Supressão de vegetação na APRM-G**

Verifica-se que a ampliação pretendida sobre a APRM-G não irá suprimir vegetação em estágio médio ou avançado de regeneração, tampouco afetará vegetação primária. As áreas da APRM-G onde haverá supressão são aquelas que já foram objeto de recuperação (áreas de lavra e do antigo depósito de estéril), onde há reflorestamento de exóticas e vegetação em estágio pioneiro ou inicial.

Na APRM-G, a proposta de área de compensação apresentada pelo empreendedor está mostrada na Figura 4, situando-se totalmente em Área de Restrição à Ocupação – ARO.

Intervenção	Área (ha)	Legislação aplicável	Fator de compensação	Categoria	Área (ha)
Vegetação em estágio inicial	2,87	SMA 07/17	X 2	Plantio ou preservação	5,74
Reflorestamento de exóticas com sub-bosque estágio inicial	2,36	SMA 07/17	X 2	Plantio ou preservação	4,72
Vegetação estágio médio	0,00	SMA 07/17	X 3	Plantio ou preservação	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>5,23 ha</b>				<b>10,46 ha</b>

Figura 4 – Compensações para a APRM-G

Na proposta avaliada em 2016 o empreendedor pretendia suprimir 24,77ha de vegetação em estágio médio situada em ARO. A revisão do projeto de expansão da extração de granito na Unidade Itapeperica da Serra resultou em redução da área e em alteração do padrão da vegetação a ser suprimida na APRM-G, pois propõe, em locais antes explorados pela atividade mineradora, a remoção de 5,23ha de vegetação caracterizada como em estágio inicial ou de reflorestamento.

### 3 RECOMENDAÇÕES

Considerando os pontos destacados neste Parecer e a proposta de Implantação do empreendimento em questão que, na presente revisão de projeto, alcançou a preservação das áreas vegetadas em estágios médio ou avançado de regeneração na UGRHI 6 – APRM Guarapiranga, com pleno atendimento à Lei 12.233/06, o Grupo de Trabalho Consultas Ambientais, a Câmara Técnica de Planejamento e Articulação e o Subcomitê da Bacia Hidrográfica Cotia-Guarapiranga, apresentam a seguinte **recomendação para o prosseguimento do processo de licenciamento ambiental do empreendimento:**

- I. Visto que o uso racional da água, mediante eficiente programa de gestão da demanda, deve ser atividade permanente promovida pelos colegiados do Sistema Integrado de Gerenciamento Alto de Recursos Hídricos, principalmente após a recente crise hídrica na Bacia do Tietê, sugerimos que o empreendimento seja dotado de instalações, equipamentos e procedimentos adequados ao uso racional da água.